



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 766/2002 DE 13 DE MAIO DE 2.002

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº- 462/98 DE 11.12.1998 QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º. A Lei Municipal nº 462/98 de 11 dezembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 3º. São segurados obrigatórios do PREVPARDO, com inscrição compulsória, os servidores efetivos do município de Santa Rita do Pardo;

- I-** do Poder Executivo Municipal
- II-** do Poder Legislativo Municipal
- III-** das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município.

ARTIGO 6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

- I** - o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- ii** - o (a) convivente mantida a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III** - os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam as expensas do segurado;
- IV** - os irmãos de qualquer condição não emancipados, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;
- V** - o menor sob a tutela do segurado, não emancipado, até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a V do artigo 6º, exclui do direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes.

ARTIGO 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

- i** - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada à prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;
- ii** - para o convivente, a declaração do fim do estado de convivência, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à pensão;
- iii** - para os filhos, e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;
- iv** - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;
- V** - para o dependente em geral:
 - a) pelo matrimônio;
 - b) pelo falecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
- d) pela perda de dependência econômica;
- e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
- f) pela emancipação.

Art. 9º.

ii-

b) auxílio reclusão, aos dependentes de servidores segurados que atendam o disposto no artigo 13 da EC/20/98, de 15 de dezembro de 1.998.”

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 2002.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliano do
AULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 766/2002 DE 13 DE MAIO DE 2.002

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº- 462/98 DE 11.12.1998 QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º. A Lei Municipal nº 462/98 de 11 dezembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 3º. São segurados obrigatórios do PREVPARDO, com inscrição compulsória, os servidores efetivos do município de Santa Rita do Pardo;

- I-** do Poder Executivo Municipal
- II-** do Poder Legislativo Municipal
- III-** das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município.

ARTIGO 6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

- i** - o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- ii** - o (a) convivente mantida a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III - os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam as expensas do segurado;

IV - os irmãos de qualquer condição não emancipados, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;

V - o menor sob a tutela do segurado, não emancipado, até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a V do artigo 6º, exclui do direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes.

ARTIGO 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II - para o convivente, a declaração do fim do estado de convivência, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à pensão;

III - para os filhos, e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

IV - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V - para o dependente em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pelo falecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
- d) pela perda de dependência econômica;
- e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
- f) pela emancipação.

Art. 9º.

ii-

b) auxílio reclusão, aos dependentes de servidores segurados que atendam o disposto no artigo 13 da EC/20/98, de 15 de dezembro de 1.998."

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de Maio de 2002.

Prof. Antonio Arcênio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/2.002.
DE 11 DE MAIODE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 032/2.002.
DE 08 DE MAIO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 032/ 2.002, “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 462/98 DE 11/12/1998 QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO. 1º. A Lei Municipal nº 462/98 de 11 dezembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 3º. São segurados obrigatórios do PREVPARDO, com inscrição compulsória, os servidores efetivos do município de Santa Rita do Pardo;

- I- do Poder Executivo Municipal
- II- do Poder Legislativo Municipal
- III- das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município.

ARTIGO 6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

- I – o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II** - o (a) convivente mantida a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;
- III** - os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam as expensas do segurado;
- IV** - os irmãos de qualquer condição não emancipados, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;
- V** - o menor sob a tutela do segurado, não emancipado, até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a V do artigo 6º, exclui do direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes.

ARTIGO 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I** - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada à prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;
- II** - para o convivente, a declaração do fim do estado de convivência, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à pensão;
- III** - para os filhos, e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V - para o dependente em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pelo falecimento;
- c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
- d) pela perda de dependência econômica;
- e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
- f) pela emancipação.

Art. 9º.

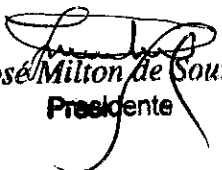
II-

b) auxílio reclusão, aos dependentes de servidores segurados que atendam o disposto no artigo 13 da EC/20/98, de 15 de dezembro de 1.998.”

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

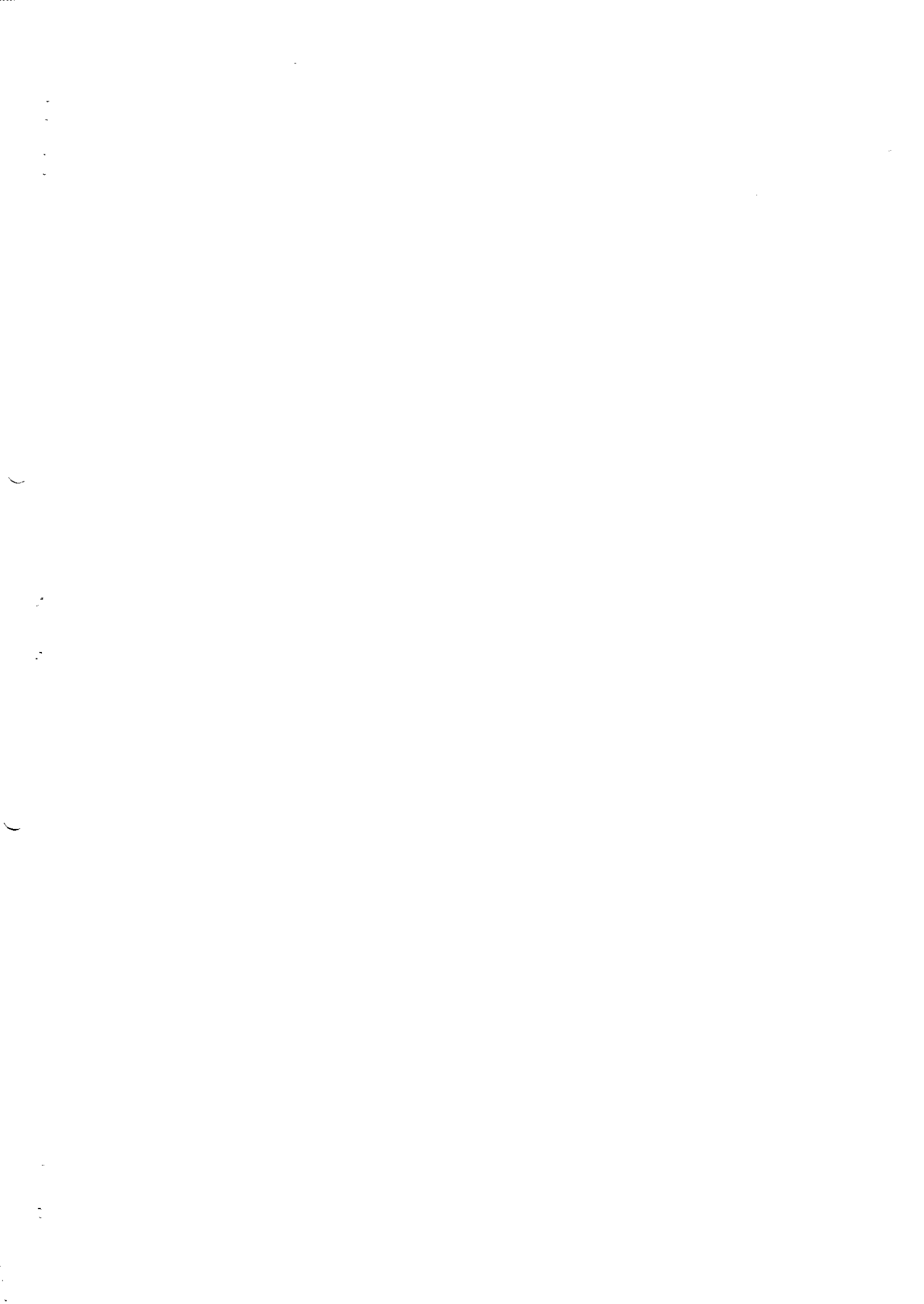
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11 DE MAIO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Rúia Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 218/ 2.002.

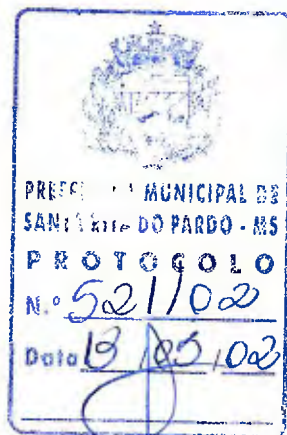
Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei de n.º 033/02 de 11 de Maio de 2002, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,



José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 032/2002 DE 08 DE MAIO DE 2.002

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº- 462/98 DE 11.12.1998 QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO. 1º. A Lei Municipal nº 462/98 de 11 dezembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 3º. São segurados obrigatórios do PREVPARDO, com inscrição compulsória, os servidores efetivos do município de Santa Rita do Pardo;

- I- do Poder Executivo Municipal
- II- do Poder Legislativo Municipal
- III- das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município.

ARTIGO 6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

- I - o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- II - o (a) convivente mantida a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;

- iii - os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam as expensas do segurado;
- iv - os irmãos de qualquer condição não emancipados, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;
- v - o menor sob a tutela do segurado, não emancipado, até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a V do artigo 6º, exclui do direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes.

ARTIGO 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

- i - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;
- ii - para o convivente, a declaração do fim do estado de convivência, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à pensão;
- iii - para os filhos, e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;
- iv - para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - para o dependente em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pelo falecimento;
- c) para o inválido quando da cessação da invalidez;
- d) pela perda de dependência econômica;
- e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
- f) pela emancipação.

Art. 9º.

ii-

b) auxílio reclusão, aos dependentes de servidores segurados que atendam o disposto no artigo 13 da EC/20/98, de 15 de dezembro de 1.998."

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2002.

Prof. Antonio Arcangelo das Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 032/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Para podermos atender às novas exigências do Ministério da Assistência e Previdência Social, faz-se necessário a alteração da Lei Municipal Nº- 462/98 de 11 de Dezembro de 1998, sob pena de termos os recursos do município bloqueados. Esta é a razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 462/98 de 11 de Dezembro de 1.998

DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com pleno exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais, etc., etc., etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo - MS, criada pela Lei Complementar Municipal 006/93, de 27.10.93, será denominada "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" com responsabilidade jurídica própria independente financeira e administrativa, e passa reger-se na forma do disposto na presente lei, e regimento interno que será aprovado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - O plano de previdência social dos servidores municipais de Santa Rita do Pardo - MS, visa garantir aos seus segurados os benefícios previdenciários assegurados constitucionalmente, integrando ações que visem assegurar o direito relativo a previdência social e à saúde.

DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 3º - São segurados para efeitos da presente lei os seguintes:

- I- Como segurados obrigatórios, os Servidores Públicos Municipais, assim entendidos os funcionários bem como os empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que em virtude de lei transformam-se em servidores estatutários, prestando serviços na administração direta, Autarquias ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Fundações Municipais ou cedidos com ônus para a Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo.

- II- Os prestadores de serviços temporários ou eventuais, previstos ARTIGO 37 inciso IX, da Constituição Federal contratados na forma da Lei autorizativa;
- III- Como seus dependentes, as pessoas indicadas nos artigos. 5º, 6º e 7º, desta Lei.

- ARTIGO 4º -** São excluídos do regime da presente Lei.
- I- O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito
 - II - O Presidente da Câmara e os Vereadores;
 - III- Os aposentados pelo Regime de que trata a presente lei, que continuarem trabalhando ou voltarem a trabalhar para o Município de Santa Rita do Pardo;

Parágrafo Único.- Se as pessoas arroladas nos incisos I, deste artigo, forem servidores públicos municipais do município de Santa Rita do Pardo, ser-lhe-ão facultado continuarem filiados ao regime de que trata a presente lei, durante o mandato ou exercício do cargo, desde que contribuam na forma do ARTIGO 9º.

ARTIGO 5º - Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

ARTIGO 6º - São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecidos por esta lei, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;
- II- Os pais;
- III- o irmão de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

Parágrafo Único - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo, exclui o direito às prestações das classes seguintes.

ARTIGO 7º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos do artigo anterior deverão ser comprovadas.

Parágrafo Único - Os meios de comprovação da dependência serão regulados por Decreto.

ARTIGO 8º - O segurado será inscrito "Ex-Ofício" como beneficiário da previdência social instituída por esta lei.

- § 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la se vier a falecer sem tê-la efetivado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face da separação judicial ou divórcio, por sentença transitada em julgado.

DOS BENEFÍCIOS E CARÊNCIAS

ARTIGO 9º - Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, cumpridos os casos de carência abrangerá:

- I - Quanto aos segurados:
 - a) - aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
 - b) - aposentadoria especial;
 - c) - aposentadoria por idade ou compulsória;
 - d) - aposentadoria por tempo de serviço integral ou proporcional;
 - e) - aposentadoria do Professor;
- II - Quanto aos dependentes:
 - a) pensão por morte comum ou acidentária e por ausência ou desaparecimento;
 - b) Auxílio reclusão;
- III - Quanto aos beneficiários:
 - a) gratificação de natal, inclusive à aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - Além dos benefícios elencados no artigo anterior, fica criado o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, que funcionará em complemento com os serviços prestados pelo SUS, sempre limitado às disponibilidades dos recursos que lhe forem alocados na forma dos artigos 12 e 13, e com as diretrizes próprias do regulamento aprovado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 10º - O período de carência corresponde a:

- I - contribuição mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, aposentadoria por invalidez;
- II - contribuição mensal por um período de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos para pensão por morte;
- III - contribuição mensal por um período de 60 (sessenta) meses ininterruptos para aposentadoria por tempo de serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - contribuição mensal por um período de 120 (cento e vinte) meses ininterruptos para aposentadoria por idade;

§ 1º - Independem de período de carência:
A Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho, ou doença nele adquirida, ou agravada.

§ 2º - Se o segurado se tornar inválido ou falecer antes de completar o período de carência, a soma das contribuições de 8%, que tenha pago na qualidade pessoal de segurado, deve ser destinada ao órgão a quem competir assisti-lo, (com a correção monetária igual aos débitos em atraso com o Município) ou (em dobro ou acrescidas de juros de 6% ao ano).

ARTIGO 11º - É assegurado a contagem recíproca do tempo de contribuição, na forma do disposto na Constituição Federal ARTIGO 202, § 2º, hipótese em que serão compensados financeiramente na proporção dos valores recolhidos a cada um dos sistemas para os quais o segurado contribuiu.

DO PLANO DE CUSTEIO

ARTIGO 12º - A previdência social estabelecida por esta lei será financiada mediante recursos designados e contribuições do Município de Santa Rita do Pardo e dos segurados.

ARTIGO 13º - A receita, as rendas e o resultado de aplicação dos recursos disponíveis do fundo, serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real do seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.

ARTIGO 14º - A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação de alíquota de 10% (dez por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

- I- 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo de Previdência, e
- II- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo de Assistência a Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 15º-** A contribuição dos segurados será de 10% (dez por cento), da base de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior e se destinará da seguinte forma:
- I- 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo de Previdência, e
 - II- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo de Assistência a Saúde.

Parágrafo Único - A contribuição dos segurados será descontada de ofício pelo setor encarregado da elaboração da folha de pagamento do pessoal e recolhida ao "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS".

- ARTIGO 16º-** As contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente ao "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao previsto legalmente para o pagamento dos servidores.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento.

- ARTIGO 17º-** Os recursos alocados ao fundo municipal de previdência, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio total de previdência social do servidor municipal, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, de quem assim o fizer ou permitir.

- ARTIGO 18º-** Além das contribuições de que tratam os artigos 11 e 12 desta lei, constituem receita do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS":
- I - dotações orçamentárias;
 - II- alugueis de imóveis;
 - III- produto da alienação de bens móveis e imóveis;
 - IV- legados, doações e quaisquer outros recursos de entidades públicas ou privadas, ou ainda de particulares;
 - V- receitas de aplicações financeiras e participações societárias;
 - VI- rendas eventuais;
 - VII- Recursos oriundos da compensação financeira de que trata o ARTIGO 202 § 2º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 19º-** Os saldos disponíveis do Fundo, deverão ser aplicados em instituições financeiras oficiais ou privadas de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, obedecendo os princípios de diversificação rentabilidade e segurança.
- § 1º - Além das aplicações financeiras, poderão desde que forem diretrizes do Conselho Curador, serem aplicados no mercado de ações, títulos públicos, bem como em fundos remunerados administrados por empresas especializadas no mercado de capitais, visando sempre o maior crescimento patrimonial do fundo.
- § 2º - Poderão ainda ser contemplados como aplicações Empréstimos ao poder público e a servidores segurados, limitados estes a 2(duas) vezes a remuneração do servidor, e aqueles ao valor de 70%(setenta por cento) da media da receita mensal do poder público, vinculados a fonte de receita certa e determinada e com vencimento até 30 dias antes do fim do mandato do administrador.
- § 3º - Na Elaboração da política de aplicação das disponibilidades do fundo, deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para uma mesma atividade minimizando-se assim riscos.

ARTIGO 20º- A contabilização do Fundo Providenciário de que trata esta Lei, será feita, obedecidos os preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64, e demais leis que regulam a matéria.

Parágrafo Único: - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para dar cumprimento a presente Lei, durante o exercício de 1997, obedecidos os dispostos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64.

DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 21º- O "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" , será gerido administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

- I- Deliberativamente por um Conselho Curador;
- II- Executivo, por uma diretoria;
- III- Em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º- O Conselho Curador do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" será composto por 5 membros nomeados pelo prefeito municipal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

indicados, dentre servidores, com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício:

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal;
- III - Dois representantes dos servidores ativos, indicados pelos sindicatos que representem a categoria;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Enquanto o número de aposentados e pensionistas forem inferior a 15 pessoas, os sindicatos da categoria indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste artigo.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo conselho após sua primeira reunião;

§ 3º - Os conselheiros não serão remunerados;

§ 4º - O Conselho Curador terá regimento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- II - relatório anual de contas;
- III - aceitação de doações e legados;
- IV - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- V - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;
- VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

ARTIGO 24º - A diretoria será composta por um colegiado de 3 diretores e igual número de suplentes na forma abaixo sendo os seguintes:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Secretário, e
- III - Diretor Tesoureiro.

A composição da diretoria será feita mediante eleição direta por voto secreto dos segurados ativos e inativos do Fundo.

§ 1º - São condições para serem indicados candidatos a diretoria, serem servidores municipais há mais de 3 anos:

- I - Ter escolaridade universitária ou estar cursando ou possuir notória capacidade administrativa já comprovada, para o cargo de Diretor Presidente;
- II - Ter escolaridade a nível de segundo grau completo, ser datilógrafo, e experiência administrativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- Ter escolaridade a nível de segundo grau, conhecimentos relativos a contabilidade e ilibada idoneidade.
- § 2º- Serão eleitos três membros dentre as condições alencadas no § 1º, proclamados os resultados serão nomeados pelo chefe do Executivo.
- § 3º- A posse da diretoria será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro de dez dias após a publicação do ato de nomeação previsto no § 2º.
- § 4º- Administração dos recursos financeiros do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o Diretor Presidente.
- § 5º- A representação do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos na forma do regimento interno.
- ARTIGO 25º- O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleito juntamente com a diretoria, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem funcionários efetivos com mais de 3(três) anos de serviço ao Município.
- ARTIGO 26º- A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho relevante, não sendo remunerada.
- ARTIGO 27º- A função de diretor por exigir dedicação acentuada, será remuneradas na seguinte forma:
- § 1º - A função de diretor, que será exercida sem prejuízo das funções normais do servidor, será remunerada adicionalmente com adicional de 50% (cinquenta por cento), do vencimento de Diretor de Departamento do quadro de Vencimentos e Vantagens da Municipalidade a título de gratificação do cargo.
- ARTIGO 28º- O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para igual período, alternadamente, devendo serem renovados num pleito os ímpares e em outro os pares.
- ARTIGO 29º- O Município de Santa Rita do Pardo, poderá ceder um servidor administrativo, para a execução dos serviços do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

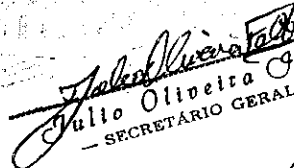
DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 30º-** Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar após cumpridos os prazos de carência fixados no regulamento de benefícios, correrão por conta do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS"
- ARTIGO 31º-** O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Curador regulamentará a presente lei, bem como aprovará seu regimento de benefícios, num prazo de 30 dias após sua vigência.
- ARTIGO 32º-** Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação dos princípios gerais do direito, especialmente do direito previdenciário, através de resolução do Conselho Curador.
- ARTIGO 33º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis complementares nº 006/93 e 007/93 de 27 de outubro de 1.993.

SANTA RITA DO PARDO - MS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998


Antonio Aracaju dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA
ACIMA AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Maio de 2002.

Of. Nº 674/02

Prezado Senhor:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 032/02

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial o incluso Projeto de Lei Nº- 032/02, que **"QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº- 462/98 DE 11.12.1998 QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Sendo só o que ora se nos oferece, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade, para reiterar à Vossa Excelência, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 158 / 12002

08 / 05 / 2002

Visto

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

